



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, através das atribuições legais conferidas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

INFORMA que a **solicitação de revisão do prazo de contestação do Parecer Técnico Conclusivo nº 005/2019** protocolado pela interessada Bella Pirapora Empreendimentos Imobiliários Ltda, em 15/10/2019, junto desta Secretaria, é considerada **indeferida**.

Junto a esta, se encontra cópia do Parecer nº 598/SMAJ/2019 que apresenta o despacho exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos após análise do pedido.

Márcio José de Goes Martins

Assessor de Diretoria III

Visto e de acordo

Eliene Correa Rodrigues Coelho

Diretora de Planejamento Territorial

São Paulo, 04 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal de Suzano

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Ao Corpo Técnico de análise dos EIV's

Processo Administrativo: 25.768/2018

Referente: Parecer Técnico Conclusivo nº 005/2019

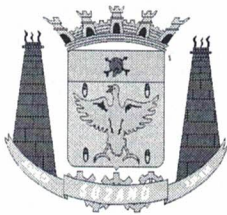
A BELLA PIRAPORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 28.466.273/0001-45, responsável pelo empreendimento de interesse social localizada na Rua Joaquim de Oliveira, s/nº, Vila Cabrera, Município de Suzano, matrícula sob o nº 41.911 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano – Estado de São Paulo, vem esclarecer que se equivocou na forma de acompanhamento do processo de EIV, visto que até o momento todos os comunicados foram feitos por e-mail ao interessado e não se atentou a data de publicação do parecer e consequentemente ao período de contestação.

Solicita portanto, que seja reconsiderado o período de contestação (15 dias) a partir do deferimento deste pedido.

Sem mais, pede deferimento.


Bela Pirapora Empreendimentos Imobiliários Ltda





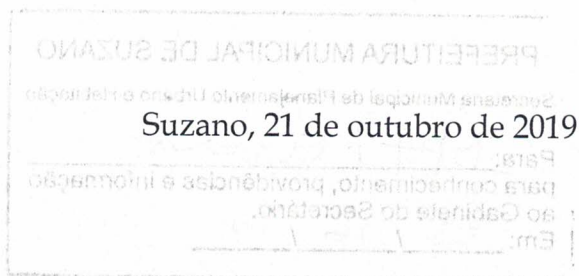
Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER Nº 598 /SMAJ/2019

P. A. nº 15.886/2019



Para: **Diretoria de Planejamento Urbano e Territorial**
De: **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Ref.: Pedido de Reconsideração de Prazo

O Presente pedido (fls. 02) não possui embasamento jurídico, não demonstra qualquer causa, no mínimo, escusável para a solicitação.

Fica demonstrado na alegação inicial que por culpa da própria requerente que houve a perda do prazo, razão pela qual deve ser indeferido o presente pedido.


EPEUS JOSÉ MICHELETTE
Diretor SMAJ